



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PROJETO DE LEI N.º /2025

Institui o auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Unai.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unai decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, destinado aos servidores ativos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Unai.

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por mês.

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será atualizado anualmente, por ato do Presidente da Câmara, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – apurado pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas alimentícias mensais do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 4º O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo nas hipóteses de afastamento do serviço, previsto nesta lei.

§ 5º O servidor cedido fará jus ao auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara Municipal de Unai, descontado valor pago pelo órgão de origem ou pago pelo outro órgão, a mesmo título.

Art. 2º O auxílio-alimentação será devido nas hipóteses de afastamento previstas nos incisos I, II, III e V do artigo 35, dos incisos I, II, III, IV, V e IX do artigo 92 e dos incisos I, II e III artigo 123, todos da Lei Complementar n.º 3-A, de 16 de outubro de 1991.

Art. 3º O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso na ocorrência das seguintes situações:

I – licença para tratar de interesses particulares;

II – faltas injustificadas;





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

III – afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;

IV – penalidade disciplinar de suspensão;

V – reclusão;

VI – licença para atividade política;

VII – licença para desempenho de mandato eletivo; e

VIII – durante viagens com percepção de diárias.

Parágrafo único. Considerar-se-á, para o desconto do auxílio-alimentação por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 4º O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e não será:

I – incorporado ao vencimento ou remuneração;

II – configurado como rendimento tributável;

III – base de cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios;

IV – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

V – acumulável com outros de natureza semelhante.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, data da assinatura; 81º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Presidente
REPUBLICANOS





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES
Vice-Presidente
PL

VEREADOR FELIPE TÁ NA HORA
1º Secretário
PL

VEREADORA PROFESSORA IVANILZA BORGES
2ª Secretária
PL

VEREADORA ANINHA
NOVO

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
REPUBLICANOS

VEREADOR EVALDO DA SAÚDE
PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

VEREADOR JOÃO ALFREDO
NOVO

VEREADOR LUCAS UNAÍ DENÚNCIA
REPUBLICANOS

VEREADOR NAZARENO PAULINO
PRD

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
PP

VEREADOR PAULO ARARA
UNIÃO BRASIL

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
UNIÃO BRASIL





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
CIDADANINA

VEREADOR SERGINHO DA RÁDIO
PL





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

JUSTIFICATIVA

Conforme prevê a Lei Orgânica do Município em seu inciso IV do artigo 68, compete privativamente à Mesa Diretora iniciar o processo legislativo sobre regime jurídico de seus próprios servidores, conforme se transcreve abaixo:

IV - o regulamento geral que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, polícia, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração;

A presente proposição concede auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores da Câmara Municipal, buscando subsidiar suas despesas alimentícias mensais, como é feito por diversas Câmaras, Tribunais e demais órgãos e entidades da Administração Pública

O auxílio será pago por dia trabalhado, em pecúnia, e diretamente ao servidor público ativo, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, ou nos afastamentos considerados de efetivo exercício, na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante 55¹, manifestou que o direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal trata a verba como indenizatória e destinada a cobrir custos com refeição devida exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando à remuneração nem aos proventos da aposentadoria.

O auxílio será concedido a servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Unai que estejam em exercício inclusive nas hipóteses de afastamento previstas nos incisos I, II, III e V do artigo 35, dos incisos I, II, III, IV V e IX do artigo 92 e dos incisos I, II e II do artigo 123 da Lei Complementar n.º 3-A, de 1991, a saber:

Art. 35. Além das ausências ao serviço previstas no artigo 123 são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I – férias;
- II – exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital;
- III – participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal;
- (...)
- V – júri, e outros serviços obrigatórios por lei;
- (...)

Art. 92. Conceder-se-á ao servidor licença:

- I – para tratamento de saúde;
- II – à gestante, à adotante e a paternidade;

¹ Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante n.º 55, publicada no DJE em 28 de março de 2016. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=3014>. Consultada em 16 de janeiro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

III – por acidente em serviço;

IV – por motivo de doença em pessoa da família;

V – para o serviço militar;

(...)

IX – prêmio.

(...)

Art. 123. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I – por 1 (um) dia, para a doação de sangue;

II – por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

III – por 07 (sete) dias consecutivos, em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Com relação ao valor, é importante mencionar que este está condizente com a realidade de diversos órgãos da administração pública.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por exemplo, contempla seus servidores com um auxílio de R\$ 2.064,00 (dois mil e sessenta e quatro reais).

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais concede o valor R\$ 2.374,00 (dois mil trezentos e setenta e quatro reais).

A Câmara Municipal de Belo Horizonte majorou o valor do vale-alimentação de seus servidores para R\$ 2.374,00 (dois mil trezentos e setenta e quatro reais), bem como estendeu o benefício para os seus agentes políticos.

A Câmara Municipal de Uberaba realiza o pagamento de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

Já a Câmara Municipal de Paracatu institui, recentemente, o auxílio no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

O Impacto Financeiro-Orçamentário para os exercícios de 2025 a 2027, com as metodologias adotadas, encontra-se no Relatório anexo a este Projeto.

Do ponto de vista da justiça social, o auxílio-alimentação beneficia principalmente os servidores com menor remuneração, visto tratar-se de um valor único, independente da escolaridade, tempo de serviço ou nível na carreira.

Assim sendo, verifica-se que quanto menor o vencimento do servidor, maior o impacto, em termos percentuais sobre sua renda mensal.

A tabela a seguir apresenta, em caráter exemplificativo, o comparativo de vencimentos de alguns cargos da Câmara Municipal de Unai e quanto o auxílio-alimentação impactaria sobre a renda dos servidores:





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Cargo	Vencimento	Impacto sobre a renda
Auxiliar de Atividades da Secretaria I-A	2.487,04	38,20%
Agente de Condução de Veículos I-A	2.588,46	36,70%
Agente de Atividades da Secretaria I-A	2.588,46	36,70%
Auxiliar de Atividades da Secretaria II-A	3.342,37	28,42%
Agente de Condução de Veículos II-A	3.545,87	26,79%
Agente de Atividades da Secretaria II-A	3.545,87	26,79%
Auxiliar de Atividades da Secretaria III-A	4.491,86	21,15%
Agente de Condução de Veículos III-A	4.822,41	19,70%
Agente de Atividades da Secretaria III-A	4.822,41	19,70%
Oficial de Atividades da Secretaria I-A	4.822,41	19,70%
Assessor de Vereador	5.020,88	18,92%
Oficial de Atividades da Secretaria II-A	6.506,70	14,60%
Diretor de Departamento	7.029,24	13,51%
Chefe de Gabinete	7.029,24	13,51%
Oficial de Atividades da Secretaria III-A	8.722,85	10,89%
Analista de Atividades da Secretaria I-A	8.722,85	10,89%
Analista de Atividades da Secretaria II-A	11.630,49	8,17%
Secretário Geral	14.889,32	6,38%
Analista de Atividades da Secretaria III-A	15.488,80	6,13%
Auxílio-Alimentação	950,00	-

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos demais Pares para aprovação do presente Projeto.

Unai, data da assinatura; 81º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Presidente
REPUBLICANOS

VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES
Vice-Presidente
PL





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

VEREADOR FELIPE TÁ NA HORA
1º Secretário
PL

VEREADORA PROFESSORA IVANILZA BORGES
2ª Secretária
PL

VEREADORA ANINHA
NOVO

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
REPUBLICANOS

VEREADOR EVALDO DA SAÚDE
PSDB

VEREADOR JOÃO ALFREDO
NOVO





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

VEREADOR LUCAS UNAÍ DENÚNCIA
REPUBLICANOS

VEREADOR NAZARENO PAULINO
PRD

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
PP

VEREADOR PAULO ARARA
UNIÃO BRASIL

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
UNIÃO BRASIL

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
CIDADANINA





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

VEREADOR SERGINHO DA RÁDIO
PL





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO JOSE DE ARAUJO - VEREADOR PAULO ARARA**, CPF: 791.03*.796-99 em **08/04/2025 16:08:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16X8.5Z08.405W.907A.6623, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUZA - VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES**, CPF: 547.89*.776-1 em **08/04/2025 15:27:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15A1.1H27.8394.236R.6530, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES**, CPF: 535.63*.776-3 em **08/04/2025 15:10:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1564.0X10.243V.K28H.5818, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANA LUIZA DE CASTRO OLIVEIRA - VEREADORA ANINHA**, CPF: 133.54*.776-2 em **08/04/2025 14:14:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14H8.0Z14.542A.V332.3420, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **OLIMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO - VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES**, CPF: 210.30*.771-1 em **08/04/2025 13:18:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1367.2U18.650W.342H.1228, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **LUCAS BARBOSA DO NASCIMENTO - VEREADOR LUCAS UNAÍ DENUNCIA**, CPF: 055.28*.771-9 em **08/04/2025 12:44:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12E7.2244.4582.V104.5145, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **IVANILZA BORGES - 2ª SECRETÁRIA - VEREADORA PROFESSORA IVANILZA BORGES**, CPF: 826.39*.776-8 em **08/04/2025 12:35:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1291.0X35.349X.6513.4722, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **SÉRGIO HENRIQUE RODRIGUES GARCIA - VEREADOR SERGINHO DA RÁDIO**, CPF: 107.98*.776-4 em **08/04/2025 12:30:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12E2.4230.416E.4442.0146, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.



Documento Assinado Eletronicamente por **EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS - VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**, CPF: 869.99*. **1-*3 em 08/04/2025 12:24:17, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12U8.3624.5177.X246.8557, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **NAZARENO JOSÉ PAULINO - VEREADOR NAZARENO PAULINO**, CPF: 765.02*. **6-*1 em 08/04/2025 12:22:57, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12Z0.3H22.8576.V44K.4203, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOÃO ALFREDO PORTO GÓES - VEREADOR JOÃO ALFREDO**, CPF: 880.91*. **1-*8 em 08/04/2025 12:22:07, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12K6.6X22.3072.2747.0761, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVALDO ALCEBÍADES NETO - VEREADOR EVALDO DA SAÚDE**, CPF: 826.51*. **6-*7 em 08/04/2025 12:18:14, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1285.2618.2144.Z47W.0071, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FELIPE NUNES DA SILVA - 1º SECRETÁRIO - VEREADOR FELIPE TÁ NA HORA**, CPF: 105.21*. **6-*5 em 08/04/2025 12:14:15, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12R3.3614.7153.9268.7185, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **MARIA DAS DORES CAMPOS ABREU LOUSADO - PRESIDENTE - VEREADORA DORINHA MELGACO**, CPF: 593.68*. **6-*4 em 08/04/2025 12:09:55, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12K0.6W09.855W.R668.4335, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **371.108** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI.**

Elaborado por **MARIA DAS DORES CAMPOS ABREU LOUSADO**, CPF: 593.68*. **6-*4 , em 08/04/2025 - 12:09:55

Código de Autenticidade deste Documento: 12U5.4K09.055U.A57A.0583

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

